

# AUTÓGRAFO Nº AUT-137/2015 CONFORME PROCESSO-438/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 10/11/2015 09:57:42**Protocolado por:** Débora Geib

**Altera dispositivos da Lei no 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal.**

**Art. 1º** Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de sobreaviso instituído por esta Lei, será utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, e pelas demais Secretarias Municipais, nos períodos de Ponto Facultativo, devendo sempre ser analisado a necessidade do serviço e autorizado pela Secretaria Municipal da Administração.

§1º Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de Portaria Municipal.

§2º Cada “período de sobreaviso” não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas em cada 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Novembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**